



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

A partir da publicação do edital na plataforma eletrônica.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até às 08h00 do dia 16/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 16/09/2026 às 08h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tempo de disputa: A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse período, será automaticamente prorrogada pela plataforma sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, inclusive no período de prorrogação, encerrando-se automaticamente quando transcorrerem 2 (dois) minutos sem a apresentação de novo lance.

Site Para Realização Do Pregão: www.licitanet.com.br

Consultas ao Edital e Divulgação de Informações:

Nos sites: www.licitanet.com.br ou www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br ou na sala de licitações, localizada na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, de 07:00 horas até as 16:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: www.licitanet.com.br ou email: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREÂMBULO

O **Município de São Sebastião do Oeste/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, centro, em São Sebastião do Oeste/MG, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e modo de disputa **ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2.021 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006 e suas alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Eduarda Rodrigues de Faria do Município de São Sebastião do Oeste/MG e equipe de apoio, legalmente designados pela Portaria nº 18 de 18 de março de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações OnLine” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação constam no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha (pessoal e intransferível) para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de São Sebastião do Oeste / MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão via internet:

4.1.1. Os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



<https://licitanet.com.br/>.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

4.6. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

4.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observadas, data e horário limite, estabelecidos neste Edital.

4.11. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

4.12. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de São Sebastião do Oeste / MG, em nenhuma hipótese, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.13. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.13.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.13.2. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011).

(NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

4.13.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Pública.

4.13.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.13.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

4.13.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que daqueles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.13.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4.14. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.15. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.17. O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.19. A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste / MG.

4.20. Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/201 – TCU - Plenário).

4.21. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

4.22. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º, da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 - TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.23. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP No 5, DE 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do trabalho e a AGU.

4.24. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,

4.24.1. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.25. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante / STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.26. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.27. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a documentação de habilitação e proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

4.28. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira.

4.29. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.30. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

4.31. A regra prevista no item 4.30 aplica-se às hipóteses de divergência efetiva entre as especificações, características, quantidades ou demais elementos materiais do objeto constantes do PORTAL e aqueles previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, não se confundindo com mero erro material, formal ou de numeração que não altere o conteúdo, a identificação ou as características do objeto e que possa ser objetivamente sanado mediante a análise da sequência dos itens, das respectivas descrições e dos demais elementos integrantes do Edital e seus anexos.

4.31.1. Eventual inconsistência meramente formal ou material, devidamente identificável e passível de correção sem alteração do objeto, das condições de disputa ou da formulação das propostas, poderá ser saneada pela Administração, mediante registro nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico, preservados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.31.2. A existência de erro material de numeração, grafia, ordenação ou outro elemento formal no TERMO DE REFERÊNCIA não caracterizará, por si só, divergência entre o PORTAL e o TERMO DE REFERÊNCIA quando as especificações do objeto permanecerem materialmente coincidentes e sua correta identificação puder ser aferida de forma objetiva a partir do conjunto das informações constantes do Edital, do TERMO DE REFERÊNCIA e do cadastramento realizado no sistema eletrônico.

4.31.3. Nas hipóteses em que a inconsistência puder gerar dúvida objetiva quanto ao objeto efetivamente disputado, afetar a formulação das propostas ou comprometer a isonomia entre os licitantes, a Administração adotará as providências necessárias ao saneamento da situação, inclusive, quando cabível, com a suspensão ou republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, conforme a extensão e os efeitos da divergência identificada.

4.32. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

4.33. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.33.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.33.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.33.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.33.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.34. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.35. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.36. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.37. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.38. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.

4.39. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.40. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.41. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.42. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



4.43. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.44. A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

4.45. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.46. Em se tratando de serviços, os campos marca, modelo, deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

4.47. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.48. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.49. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.50. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.51. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.52. Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

4.53. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



no máximo, 3 (três) casa decimais após a vírgula.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital.

5.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.4. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

5.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

6.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser conforme descrito no Projeto Básico / Termo de Referência.

6.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



demaís licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.12. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

6.13. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.19. Nas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, será observado o art. 60 da Lei Federal 14.133/2021 nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.29. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados e deverá:

6.29.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.29.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.30. De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os materiais de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

6.31. A licitante detentora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

6.32. A entrega será eventual e futura, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação.

6.33. Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



6.33.1. O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e documentação deste pregão.

6.34. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento do contrato para assinatura.

6.35. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos / referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

6.36. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.37. É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

6.38. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da Pregoeira.

8.11. OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (<https://licitanet.com.br>) NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR:

8.12. PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

8.12.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



de eleição de seus administradores, ou;

8.12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.12.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

8.12.6. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.13.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, referente ao estabelecimento que efetivamente participará do fornecimento.

8.13.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compatível com a atividade exercida pela licitante e com os medicamentos ofertados, quando exigível pela legislação sanitária.

8.13.3. Autorização Especial - AE, quando a licitante concorrer a item sujeito a controle especial e o documento for exigível para a atividade por ela exercida.

8.13.4. Certificado ou Certidão de Regularidade Técnica do estabelecimento perante o Conselho Regional de Farmácia, com indicação do responsável técnico e dentro do prazo de validade, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

8.13.5. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



de medicamentos ou de produtos compatíveis com o objeto da licitação.

8.13.6. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações correspondentes ao período de sua existência;

8.13.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.13.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

8.13.7.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

8.13.7.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

8.13.7.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.13.7.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

8.13.7.2.1. Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantadas, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

8.13.7.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

8.13.7.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

8.13.7.3.1. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.13.7.4. Sociedade criada no exercício em curso:

8.13.7.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

8.13.8. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.13.9. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito se estiver acompanhado de documentos de homologação comprovando que o mesmo foi apreciado pela Junta Comercial, e aprovado.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.14.1. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data da abertura do certame;

8.14.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

8.14.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

8.14.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

8.14.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



8.14.7. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

8.15. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.15.1. Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

OBSERVAÇÃO: será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem anterior constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

8.15.2. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

8.15.3. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro (a), no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.

8.15.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.15.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

8.15.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.11. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.15.12. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.15.15. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.15.18. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

9.1.1. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada imediatamente, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, durante o prazo concedido na sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, na forma do art. 40 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no campo próprio e dentro do prazo estabelecido implicará preclusão do direito de interposição de recurso, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.2. Não será considerada, para fins de preservação do direito de recorrer, manifestação realizada por meio diverso daquele disponibilizado pelo sistema eletrônico para esse fim, inclusive mensagens encaminhadas por chat, e-mail, petições ou outros meios, quando não acompanhadas da correspondente manifestação de intenção de recurso no campo próprio do sistema e dentro do prazo estabelecido na sessão pública.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1. Será exigida garantia legal dos bens fornecidos na presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da licitação, os licitantes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



contratações deles decorrentes, ficando facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada, conforme a natureza e o valor da contratação e observadas as disposições da legislação aplicável, mediante Termo de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços exigir a celebração de Termo de Contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.5. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou, quando for o caso, para formalização da contratação dela decorrente, será realizada na forma prevista neste Edital, devendo o convocado comprovar, quando exigido, a manutenção das condições de habilitação e qualificação consignadas no instrumento convocatório.

14.6. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para representar o fornecedor e assumir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços ou da contratação, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste instrumento.

14.7. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para cada item, até o limite do quantitativo inicial, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador e desde que presentes os requisitos legais para a prorrogação.

14.7.2. A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata de Registro de Preços não será considerada acréscimo dos quantitativos originalmente registrados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiao-do-oeste.mg.gov.br site: www.saosebastiao-do-oeste.mg.gov.br



vedada a ampliação do quantitativo máximo estabelecido na licitação. A renovação corresponderá à disponibilização, para o novo período de vigência, de quantitativo de referência equivalente ao originalmente registrado, observado o limite previsto no item anterior.

14.7.3. Para fins de controle do saldo da Ata, a prorrogação com renovação dos quantitativos implicará a disponibilização de novo quantitativo para o período prorrogado, sem prejuízo de eventual saldo remanescente do período anterior, observado, em qualquer hipótese, o limite do quantitativo originalmente registrado para fins de renovação.

14.7.4. A renovação dos quantitativos dependerá de formalização no respectivo termo aditivo, que deverá indicar expressamente o período de prorrogação e os quantitativos renovados para cada item, quando houver, vedada a renovação em quantitativo superior ao originalmente registrado.

14.8. A vigência dos instrumentos contratuais ou equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida de acordo com as disposições da respectiva contratação, observadas as condições previstas na Ata, no Termo de Referência, neste Edital e na legislação aplicável.

14.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos na legislação, para que assumam o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital e em sua proposta, conforme o caso.

14.10. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou em formalizar a contratação decorrente da Ata, quando regularmente convocado, sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

14.11. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, na formalização de contratação dela decorrente, a Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e/ou do instrumento contratual, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, atualizados ou revistos nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados, em especial, os arts. 82, inciso VI, 124, inciso II, alínea “d”, e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados será realizado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

15.3. O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, sobre os preços dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata, observada, em cada caso, a respectiva data-base e o interregno mínimo legal para sua aplicação.

15.4. O reajuste dos preços registrados constitui atualização decorrente da aplicação do índice previsto neste Edital e, uma vez implementado o interregno necessário, poderá ser formalizado pela Administração, mediante o procedimento cabível, independentemente da demonstração de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

15.5. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata ou da contratação dela decorrente tal como pactuada, desde que demonstrada a efetiva repercussão do fato sobre os custos e a relação entre os encargos assumidos e a remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



correspondente.

15.7. A revisão de que trata o item anterior não será automática e dependerá de requerimento formal do fornecedor ou da Administração, conforme o caso, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua repercussão efetiva sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

15.8. Também poderá ocorrer a alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão efetiva desses eventos sobre os preços registrados, observada a legislação aplicável.

15.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, observados os procedimentos estabelecidos na legislação e nesta Ata.

15.10. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

15.11. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso, mediante demonstração do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.13. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de publicidade e registro exigidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15.14. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observado o interregno mínimo previsto neste Edital e na legislação aplicável, bem como o índice e a data-base estabelecidos para o reajustamento.

15.15. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal ou regulamentar, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para a hipótese. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado aquele que vier a ser definido pela Administração, mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

15.16. Os pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e da correspondente repercussão econômico-financeira, sendo vedada a concessão de revisão com fundamento exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis de mercado.

15.17. As disposições deste capítulo aplicam-se à Ata de Registro de Preços e, no que couber, às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades e os requisitos legais próprios de cada instrumento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/.

20.3. Caberá aa Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

20.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste / MG.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br/licitacoes>, e www.licitanet.com.br.

21.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.12. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.14. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

21.16. As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br> e na plataforma www.licitanet.com.br.

21.17. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

21.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de São Sebastião do Oeste / MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

21.20. Para atender a seus interesses, o Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.21. O Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itapeçerica / MG.

21.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de preços;

São Sebastião do Oeste/MG, 31 de agosto de 2026.

Eduarda Rodrigues de Faria

Pregoeira Municipal

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITAVO

2.2.1. As especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados dos medicamentos que compõem o objeto da presente contratação encontram-se discriminados na tabela constante deste Termo de Referência.

2.2.1.1. Os quantitativos constantes da planilha possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da futura contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA MUNICIPAL				
1. ANSIOLÍTICOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALPRAZOLAM	0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	4.600
2	ALPRAZOLAM	1 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	12.500
3	ALPRAZOLAM	2 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 30	COMP	24.000
4	BUSPIRONA	10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	850
5	BUSPIRONA	5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	1.200
6	CLONAZEPAM	0,25 MG COM SUB CT BL AL PLAST TRANS X 30	COMP	720
2. ANTIAGREGANTES PLAQUETÁRIOS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG + 30 MG + 15 MG COM REV DUPLA CAM CT BL AL PLAS OPC X 32	COMP	14.000
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	81 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	5.000
9	CILOSTAZOL	100 MG COM GT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	COMP	1.800
10	CILOSTAZOL	50 MG COM CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30	COMP	2.500
11	CLOPIDOGREL	75 MG COM REV CT BL AL/AL X30	COMP	12.200
12	TICAGRELOR	90 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC OPC X 30	COMP	1.500

3. ANTIARRÍTMICOS

ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
13	AMIODARONA	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	4.600
14	PROPAFENONA	300 MG COM REV CT BL AL PLAS AMB PVDC X 30	COMP	1.500

4. ANTIASMÁTICOS

ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
15	BROMETO DE TIOTRÓPIO	2,5 MCG DOSE SOL INAL CT FR PLAS 4ML (60 DOSES) + RESPIMAT	UNIDADE	60
16	BUDESONIDA + FORMOTEROL	6 MCG/INAL + 200 MCG/INAL PO INAL CT TB PLAS 60 DOSES	UNIDADE	6.200
17	BUDESONIDA + FORMOTEROL	12 MCG + 400 MCG CAP DURA PO INAL CT FR PLAS OPC X 60 + INAL	UNIDADE	34.000
18	FORMOTEROL + FLUTICASONA	12 MCG + 250 MCG CAP GEL DURA PO INAL CT BL AL AL X 60 + CT INAL	UNIDADE	50
19	INDACATEROL + GLICOPIRRÔNIO	110 MCG + 50 MCG CAP DURA PÓ INAL OR CT BL AL AL X 30 + 1 INAL	UNIDADE	50
20	MONTELUCASTE	5 MG COM MAST CT BL AL/AL X 30	COMP	1.300
21	OLODATEROL	2,5 MCG PUFF SOL INAL CT FR PLAS 4ML + RESPIMAT	UNIDADE	50
22	TIOTRÓPIO + OLODATEROL	(2,5 + 2,5) MCG SOL INAL OR CT FR PLAS X 60 ACIONAMENTOS + INAL	UNIDADE	260
23	UMECLIDÍNIO	62,5 MCG PO INAL OR CT STR AL X 30 ACIONAMENTOS + DISP INAL	UNIDADE	50

5. ANTICOAGULANTES

ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
24	APIXABANA	2,5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	COMP	31.000
25	APIXABANA	5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60	COMP	7.500
26	RIVAROXABANA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28	COMP	1.400
27	RIVAROXABANA	15 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	2.000
28	RIVAROXABANA	20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	7.800

6. ANTICUNVULSIVANTES

ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------	-----------	---------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoodeeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoodeeste.mg.gov.br



29	CARBAMAZEPINA	200 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60	COMP	9.000
30	CARBAMAZEPINA	400 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60	COMP	1.600
31	DIVALPROATO	250 MG COM REV CT FR VD AMB X 30	COMP	1.200
32	DIVALPROATO ER	250 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	3.000
33	DIVALPROATO	500 MG COM REV CT FR VD AMB X 30	COMP	6.000
34	DIVALPROATO ER	500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	9.000
35	ETOSSUXIMIDA	50 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COL	FRASCO	200
36	FENOBARBITAL	40 MG/ML SOL OR PED CT FR VD AMB GOT X 20 ML	FRASCO	50
37	GABAPENTINA	300 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	CAPS	5.000
38	LAMOTRIGINA	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	5.300
39	LAMOTRIGINA	25 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	1.200
40	LAMOTRIGINA	50 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	2.200
41	LEVETIRACETAM	100 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS	FRASCO	50
42	LEVETIRACETAM	1000 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	2.400
43	LEVETIRACETAM	250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	9.600
44	LEVETIRACETAM	750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	2.200
45	OXCARBAZEPINA	300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	COMP	7.500
46	OXCARBAZEPINA	60 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS	FRASCO	50
47	OXCARBAZEPINA	600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	COMP	9.500
48	PREGABALINA	100 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30	CAPS	720
49	PREGABALINA	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	20.500
50	PREGABALINA	50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	4.100
51	PREGABALINA	150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	54.000
52	TOPIRAMATO	100 MG COM REV CT BL AL/AL X 60	COMP	3.200
53	TOPIRAMATO	25 MG COM REV CT BL AL/AL X 60	COMP	6.000
54	TOPIRAMATO	50 MG COM REV CT BL AL/AL X 60	COMP	19.000
55	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO	300 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30 (TORVAL)	COMP	1.800
56	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPRÓICO	500 MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30 (TORVAL)	COMP	1.500
57	VALPROATO DE SÓDIO	500 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 50	COMP	45.000
7. ANTIDEPRESSIVOS E ESTABILIZADORES DO HUMOR				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
58	ATOMOXETINA	10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	3.000
59	ATOMOXETINA	18 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	3.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



60	ATOMOXETINA	25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	1.500
61	ATOMOXETINA	40 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	4.000
62	BUPROPIONA	150 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	COMP	13.000
63	CARBONATO DE LÍCIO	450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	3.200
64	CITALOPRAM	20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	10.000
65	DESVENLAFAXINA	50 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30	COMP	25.500
66	DESVENLAFAXINA	100 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30	COMP	9.500
67	DULOXETINA	30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30	CAPS	19.000
68	DULOXETINA	60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL/AL X 30	CAPS	34.000
69	ESCITALOPRAM	10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	COMP	35.000
70	ESCITALOPRAM	15 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	7.000
71	ESCITALOPRAM	20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	COMP	10.000
72	FLUOXETINA	20 MG/ML SOL OR CT FR PLAS TRANSL GOT X 20 ML	FRASCO	50
73	FLUVOXAMINA	50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.100
74	MIRTAZAPINA	15 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 28	COMP	8.500
75	MIRTAZAPINA	30 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 30	COMP	5.000
76	MIRTAZAPINA	45 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28	COMP	1.200
77	NORTRIPTILINA	10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	CAPS	1.600
78	PAROXETINA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20	COMP	1.500
79	PAROXETINA	12,5 MG COM LIB MOD CT BL AL PLAS PVC/PVDC/PCTFE TRANS X 30	COMP	1.000
80	PAROXETINA	15 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20	COMP	1.000
81	PAROXETINA	20 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC OPC X 30	COMP	8.600
82	TRAZODONA	150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 30	COMP	30.000
83	TRAZODONA	50 MG COM CT BL AL AL X 30	COMP	32.500
84	VENLAFAXINA	150 MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	CAPS	3.500
85	VENLAFAXINA	75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	CAPS	20.000
86	VORTIOXETINA	10MG COMP REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.200

8. ANTÍDOTO

ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
87	NALTREXONA	50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	2.500

9. ANTIESPASMÓDICOS URINÁRIOS

ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
88	OXIBUTININA	5 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	2.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



89	OXIBUTININA	10 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.800
10. ANTI-HIPERTENSIVOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
90	BISOPROLOL	10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	10.500
91	BISOPROLOL	1,25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	2.200
92	BISOPROLOL	2,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	30.000
93	BISOPROLOL	5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	17.500
94	CARVEDILOL	25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	COMP	7.500
95	CARVEDILOL	6,25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	11.500
96	CLONIDINA	0,10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	13.000
97	EPLERENONA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC OPC X 30	COMP	3.500
98	LEVANLODIPINO	2,5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	COMP	17.000
99	NEBIVOLOL	5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	COMP	14.500
100	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	20 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	7.000
101	OLMESARTANA	20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	2.200
102	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	40 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	3.000
103	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	40 MG + 25 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	7.500
104	OLMESARTANA	40 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	7.000
105	VALSARTANA + ANLODIPINO	(160,00+5,00) MG COM REV CT BL AL AL X 28	COMP	3.000
106	VALSARTANA	160 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	3.000
107	VALSARTANA + ANLODIPINO	(320,0+10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	900
108	VALSARTANA + ANLODIPINO	(320,0+5,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	720
109	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA +ANLODIPINO	(160,00+12,50+5,00) MG COM REV CT BL AL AL X 28	COMP	720
110	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA	320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	1.200
111	VALSARTANA	320 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	2.700
112	VALSARTANA	80 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	2.000
11. ANTIMALÁRICOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
113	HIDROXICLOROQUINA	400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.200
12. ANTIPARKINSONIANOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
114	AMANTADINA	100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	10.500
115	PRAMIPEXOL	0,125 MG COM CT BL AL AL X 30	COMP	2.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



116	PRAMIPEXOL	0,250 MG COM CT BL AL AL X 30	COMP	3.000
117	TRIEXIFENIDIL	2 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	COMP	720
13. ANTIPSICÓTICOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
118	ARIPIRAZOL	10 MG COM CT BL AL/AL X 30	COMP	3.800
119	ARIPIRAZOL	15 MG COM CT BL AL/AL X 30	COMP	720
120	CLOZAPINA	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	750
121	CLOZAPINA	25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	3.000
122	HALOPERIDOL	1 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200	COMP	5.500
123	LEVOMEPRMAZINA	40 MG/ML SOL OR CT FR GOT VD AMB X 20 ML	FRASCO	50
124	LURASIDONA	20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	4.000
125	OLANZAPINA	10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	4.500
126	OLANZAPINA	2,5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	6.200
127	OLANZAPINA	5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	3.400
128	PERICIAZINA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20	COMP	8.200
129	PERICIAZINA	10 MG/ML SOL OR PED CT FR VD CGT X 20 ML	FRASCO	50
130	PERICIAZINA	40 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML	FRASCO	50
131	QUETIAPINA	100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	COMP	10.000
132	QUETIAPINA	25 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30	COMP	64.000
133	QUETIAPINA	50 MG COM REV LIB PROL CT BL PLAS TRANS AL X 30	COMP	7.200
134	RISPERIDONA	1 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	11.000
135	RISPERIDONA	1 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS	FRASCO	4.500
136	RISPERIDONA	2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	16.000
137	RISPERIDONA	3 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.080
14. ANTISECRETORES				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
138	ESOMEPIRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	COMP	8.500
139	ESOMEPIRAZOL	40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28	COMP	19.000
140	PANTOPRAZOL	20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	COMP	7.500
141	PANTOPRAZOL	40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28	COMP	44.200
15. ANTIANITIREOIDIANOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
142	TIAMAZOL	5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100	COMP	1.200
143	TIAMAZOL	10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50	COMP	1.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



16. ANTIVARICOSOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
144	DIOSMINA + HESPERIDINA	450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC PVDC X 60	COMP	30.000
17. DIURÉTICO				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
145	INDAPAMIDA	1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	28.000
18. DOENÇA DE ALZHEIMER				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
146	DONEPEZILA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	4.600
147	DONEPEZILA	5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	2.500
148	MEMANTINA	10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	4.500
19. HIPNÓTICOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
149	ESZOPICLONA	3 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	4.200
150	FLUNITRAZEPAM	2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.100
151	ZOLPIDEM	10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	COMP	10.000
152	ZOLPIDEM	5 MG COM SUBL CT FR VD AMB X 30	COMP	2.200
20. HIPOLIPEMIANTES				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
153	ATORVASTATINA	10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	6.000
154	ATORVASTATINA	20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	6.000
155	ATORVASTATINA	40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	COMP	38.000
156	ATORVASTATINA	80MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	7.500
157	CIPROFIBRATO	100 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60	COMP	12.000
158	EZETIMIBA	10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	34.500
159	FENOFIBRATO	200MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30	CAPS	3.400
160	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA	10 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	4.000
161	ROSUVASTATINA	10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	30.500
162	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA	(20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	17.000
163	ROSUVASTATINA	20 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	125.000
164	ROSUVASTATINA	40 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	12.000
165	ROSUVASTATINA + EZETIMIBA	(40,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	3.500
21. IMUNOSSUPRESSOR				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



166	AZATIOPRINA	50 MG COM REV CT BL AL PLAS BR OPC X 50	COMP	5.600
22. INSUFICIÊNCIA CARDÍACA				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
167	SACUBITRIL + VALSARTANA	50 MG COM REV CT BL AL AL X 28	COMP	7.700
168	SACUBITRIL + VALSARTANA	100 MG COM REV CT BL AL AL X 28	COMP	7.500
169	SACUBITRIL + VALSARTANA	200 MG COM REV CT BL AL AL X 28	COMP	1.200
170	TRIMETAZIDINA	35 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	5.600
23. INSULINAS E ANTIDIABÉTICOS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
171	ALOGLIPTINA + METFORMINA	(12,5 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 60	COMP	8.300
172	ALOGLIPTINA	12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	720
173	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA	(25,0 + 30,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	1.500
174	ALOGLIPTINA	25MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	10.000
175	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA	10MG + 1000MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 30	COMP	2.100
176	DAPAGLIFLOZINA	10 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	33.500
177	DAPAGLIFLOZINA + METFORMINA	(5 + 1000) MG COM REV LIB PROL CT BL AL/AL X 60	COMP	5.000
178	EMPAGLIFLOZINA	10MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	5.000
179	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA	25 MG + 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	8.000
180	EMPAGLIFLOZINA	25MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	1.000
181	GLICLAZIDA	60 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30	COMP	10.000
182	GLIMEPIRIDA	2 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30	COMP	720
183	INSULINA ASPARTE COM NICOTINAMIDA	100 U / ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML + 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	UNIDADE	300
184	INSULINA DEGLUDECA	100 U/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS X 3 ML X 1 SIST APLIC PLAS (FLEXTOUCH)	UNIDADE	250
185	INSULINA GLARGINA	100 UI/ML SOL INJ CT 1 CAR VD TRANS 3 ML	UNIDADE	650
186	LINAGLIPTINA	5 MG COM REV CT BL AL AL X 30	COMP	1.800
187	PIOGLITAZONA	15 MG COM CT BL AL AL X 30	COMP	1.100
188	PIOGLITAZONA	30 MG COM CT BL AL AL X 30	COMP	6.000
189	SITAGLIPTINA	100 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28	COMP	1.500
190	SITAGLIPTINA	25 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28	COMP	3.000
191	SITAGLIPTINA	50 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28	COMP	9.500
192	VILDAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 1000 MG COM REV CT BL AL/AL X 56	COMP	4.500
193	VILDAGLIPTINA + METFORMINA	50 MG + 850 MG COM REV CT BL AL/AL X 56	COMP	1.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



194	VILDAGLIPTINA	50 MG COM CT BL AL/AL X 28	COMP	18.300
24. LAXATIVO				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
195	LACTULOSE	667 MG/ML XPE CT FR PLAS HDPE OPC X 120ML + COP	FRASCO	720
25. MEDICAMENTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA OCULAR				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
196	BRIMONIDINA	0,2% SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	FRASCO	50
197	BRINZOLAMIDA	10 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5 ML	FRASCO	50
198	CARMELOSE	5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEBD OPC X 5 ML	FRASCO	300
199	DORZOLAMIDA	20 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML	FRASCO	50
200	HIALURONATO DE SÓDIO	2,0 MG/ML SOL GOT OFT CT FR GOT PLAS PEAD OPC X 10 ML	FRASCO	50
201	LATANOPROSTA + TIMOLOL	0,05 MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS TRANS X 2,5 ML	FRASCO	100
202	BIMATOPROSTA	0,3 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPCX 5 ML	FRASCO	50
203	GATIFLOXACINO	0,50%	FRASCO	50
204	BIMATOPROSTA + TIMOLOL	0,3 MG/ML + 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 3,0 ML	FRASCO	70
205	DORZOLAMIDA + TIMOLOL	20MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPCX 5 ML	FRASCO	50
206	TRAVOPROSTA	0,04 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 2,5 ML	FRASCO	120
207	LATANOPROSTA	0,05 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 2,5 ML	FRASCO	100
208	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL	10 MG/ML + 5,0 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5 ML	FRASCO	300
209	HIALURONATO DE SÓDIO	0,15 % FRASCO 10 ML	FRASCO	50
210	TIMOLOL + BRIMONIDINA	(2,0 + 5,0) MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS PE OPC X 5 ML	FRASCO	500
26. PSICOESTIMULANTE				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
211	LISDEXANFETAMINA	30 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28	CAPS	6.200
212	LISDEXANFETAMINA	50 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28	CAPS	2.200
213	LISDEXANFETAMINA	70 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 28	CAPS	1.100
214	METILFENIDATO	10 MG COM CT BL AL AL X 30	COMP	15.000
215	METILFENIDATO	18 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30	COMP	1.200
27. OUTROS PRODUTOS COM AÇÃO NO TRATO URINÁRIO				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
216	CITRATO DE POTÁSSIO	1080 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PVC OPC X 60	COMP	1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



217	SOLIFENACINA	5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	2.700
28. SUPRESSORES DA REABSORÇÃO ÓSSEA				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
218	IBANDRONATO DE SÓDIO	150 MG COM REV CT BL AL AL X 1	COMP	50
219	RISEDRONATO DE SÓDIO	35 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 4	COMP	90
29. TRATAMENTO FUNCIONAL DE HIPERPLASIA PROSTÁTICA BENIGNA				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
220	DUTASTERIDA + TANSULOSINA	0,5 MG + 0,4 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30	CAPS	11.200
221	DUTASTERIDA	0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30	CAPS	16.800
222	FINASTERIDA	5 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	8.000
223	DOXAZOSINA	2 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	12.000
224	DOXAZOSINA	4 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	16.000
225	FINASTERIDA + DOXAZOSINA	(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30	COMP	3.300
226	TANSULOSINA	0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30	COMP	29.000
30. VITAMINAS				
ITEM	MEDICAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
227	CALCITRIOL	0,25 MCG CAP GEL MOLE CT FR VD AMB X 30	CAPS	23.500
228	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL	500 MG + 400 UI COM REV CX BL AL PLAS PVC TRANS X 495	COMP	7.600
229	COLECALCIFEROL	50000 UI COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4	COMP	8.600
230	COLECALCIFEROL	7000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 4	CAPS	10.800
231	GLICINATO DE MAGNÉSIO + PIRIDOXINA	722,22 MG + 1,0 MG COM REV CT BL PLAS INC X 30	COMP	16.500
232	TIAMINA	300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30	COMP	4.600

3. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, responsável pela disponibilização de medicamentos essenciais aos usuários da rede pública municipal de saúde, constituindo atividade indispensável à execução das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A manutenção do abastecimento regular de medicamentos representa condição essencial para assegurar a continuidade dos tratamentos, atender às prescrições emitidas pelos profissionais da rede municipal de saúde e garantir o acesso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



população aos medicamentos padronizados, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer a assistência prestada pelo Município.

3.3. A definição dos medicamentos e dos respectivos quantitativos decorre da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e do Estudo Técnico de Dimensionamento da Demanda, elaborados com base no histórico de consumo, nas dispensações realizadas, no perfil epidemiológico da população e na projeção das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, os quais integram o respectivo processo administrativo e fundamentam tecnicamente a presente contratação.

3.4. Considerando a diversidade dos medicamentos que compõem o objeto, a variação do consumo ao longo da vigência da contratação e a necessidade de manutenção do abastecimento contínuo da Assistência Farmacêutica Municipal, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos estoques e na aplicação dos recursos públicos.

3.5. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Assistência Farmacêutica Municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando assegurar o abastecimento contínuo dos medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

4.2. O fornecimento compreenderá os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), observadas as especificações técnicas, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições de entrega, qualidade, conservação, transporte, armazenamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. A solução contempla o fornecimento dos medicamentos em conformidade com a legislação sanitária vigente, cabendo à contratada assegurar que os produtos entregues atendam às exigências de qualidade, segurança, eficácia, rastreabilidade e regularização perante os órgãos competentes, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.5. A execução da contratação deverá assegurar o atendimento contínuo das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, possibilitando aquisições conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração, contribuindo para a adequada gestão dos estoques, a continuidade dos tratamentos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da futura contratação empresas legalmente constituídas e que exerçam atividade compatível com o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

5.2. Considerando a natureza sanitária do objeto, a empresa deverá comprovar sua regularidade perante os órgãos competentes, mediante apresentação da documentação exigível para o exercício das atividades relacionadas à fabricação, importação, distribuição ou comercialização dos medicamentos ofertados, conforme a natureza e a atividade efetivamente exercida pela licitante.

5.3. DA REGULARIDADE E HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.3.1. Para fins de habilitação técnica e regularidade da empresa, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, podendo os documentos ser substituídos por certidão simplificada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da empresa e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14/133;

h) Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento satisfatório de medicamentos ou de produtos compatíveis com o objeto da contratação.

5.4. DA REGULARIDADE SANITÁRIA DA EMPRESA

5.4.1. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento que exercerá a atividade relacionada ao objeto da contratação, observada a legislação sanitária aplicável.

5.4.2. Deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



atividade exercida pela empresa e com os medicamentos objeto da contratação, quando exigível pela legislação sanitária.

5.4.3. Quando a natureza dos medicamentos ofertados ou das atividades desenvolvidas exigir Autorização Especial – AE, a licitante deverá apresentar o respectivo documento, expedido pela autoridade sanitária competente, especialmente para os produtos sujeitos a controle especial.

5.4.4. A documentação sanitária apresentada deverá corresponder à empresa e ao estabelecimento que efetivamente participarão do fornecimento, devendo ser possível verificar sua compatibilidade com a atividade autorizada e com os produtos objeto da contratação.

5.4.5. A exigência de AFE, AE e demais documentos sanitários deverá observar a atividade efetivamente exercida pela licitante, não sendo admitida documentação incompatível com a natureza da operação pretendida.

5.5. DA REGULARIDADE DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os medicamentos ofertados deverão estar regularmente registrados, notificados ou enquadrados na forma de regularização sanitária aplicável perante a ANVISA, conforme sua natureza e classificação, não sendo admitidos produtos cuja comercialização, fornecimento ou utilização esteja vedada pela legislação sanitária vigente.

A Lei nº 6.360/1976 estabelece o registro como requisito para a comercialização regular de medicamentos, e a própria ANVISA informa que o registro é necessário para a comercialização, uso e importação regular de medicamentos no País.

5.5.2. A licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração ou quando previsto na documentação de habilitação, documentação que permita identificar e comprovar a regularização sanitária dos medicamentos ofertados, incluindo, conforme aplicável, número de registro ou outra forma de regularização sanitária perante a ANVISA.

5.5.3. O número de registro ou identificação sanitária informado deverá corresponder ao medicamento, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação ofertados na proposta, de modo a permitir a conferência da regularidade do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.6. DA COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE DA LICITANTE COM O FORNECIMENTO

5.6.1. A licitante deverá possuir atividade econômica e regularidade sanitária compatíveis com o fornecimento de medicamentos a pessoa jurídica de direito público, observadas as autorizações e licenças exigidas para a atividade de distribuição ou comercialização atacadista.

5.6.2. Não será considerada suficiente, para fins de comprovação da atividade sanitária compatível com o fornecimento objeto desta contratação, autorização destinada exclusivamente à atividade de dispensação por farmácia ou drogaria, quando a empresa não possuir autorização compatível com a atividade de distribuição exigida para o fornecimento a ente público.

5.7. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.7.1. A licitante deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida, com registro ativo perante o respectivo Conselho Profissional.

5.7.2. Quando exigível para a atividade exercida, deverá ser apresentada documentação comprobatória da responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho Regional, observadas as disposições específicas aplicáveis às empresas distribuidoras, fabricantes, importadoras ou demais estabelecimentos envolvidos no fornecimento.

5.8. DOS MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

5.8.1. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, a licitante deverá possuir e apresentar, quando exigível, as autorizações sanitárias específicas necessárias ao exercício das atividades relacionadas a esses produtos, inclusive Autorização Especial – AE, quando aplicável.

5.8.2. A regularidade sanitária específica deverá ser compatível com os medicamentos efetivamente ofertados pela licitante, não sendo admitido o fornecimento de produtos sujeitos a controle especial por empresa que não possua as autorizações necessárias para sua distribuição ou comercialização.

5.9. DA REGULARIDADE DOS FABRICANTES E DISTRIBUIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.9.1. Quando a licitante atuar como distribuidora ou comerciante atacadista e não for a fabricante do medicamento ofertado, deverá assegurar que os produtos comercializados sejam provenientes de fabricantes ou fornecedores regularmente autorizados pelos órgãos sanitários competentes.

5.9.2. Sempre que necessário à verificação da regularidade sanitária do produto, a Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à identificação do fabricante, detentor do registro ou fornecedor responsável pela regularização sanitária do medicamento.

5.10. DA DOCUMENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE SANITÁRIA

5.10.1. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais da ANVISA e demais órgãos competentes para confirmação da autenticidade, vigência e compatibilidade das autorizações, licenças e registros apresentados.

5.10.2. A constatação de irregularidade sanitária que impeça legalmente a empresa de exercer a atividade ou comercializar o medicamento ofertado poderá ensejar sua inabilitação, desclassificação da proposta ou adoção das medidas cabíveis, conforme o momento em que a irregularidade for identificada e as disposições da legislação aplicável.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO FORNECIMENTO

6.1.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

6.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



6.2. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

6.2.1. O fornecimento dos medicamentos somente será realizado após emissão da respectiva Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.2. Cada Autorização de Fornecimento indicará os medicamentos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

6.3. DO PRAZO DE ENTREGA

6.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

6.3.2. O prazo estabelecido considera as características logísticas do objeto e será aplicado independentemente da localização da sede da contratada, cabendo à empresa adotar todas as providências necessárias para o seu cumprimento.

6.3.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade do abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

6.4. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

6.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e transporte, observadas as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

6.4.2. Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.4.3. A nota fiscal deverá identificar claramente os medicamentos fornecidos, contendo, no mínimo, lote, fabricante, quantidade, unidade de fornecimento e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

6.5. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

6.5.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses na data da entrega.

6.5.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao previsto no item anterior quando demonstrado que o fabricante não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



disponibiliza prazo superior para o produto ofertado ou quando a própria natureza do medicamento impossibilitar o atendimento dessa exigência, desde que haja manifestação expressa da Administração quanto ao aceite.

6.5.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos medicamentos com prazo de validade vencido ou cuja validade remanescente comprometa sua utilização regular pela Administração.

6.6. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

6.6.1. O recebimento dos medicamentos ocorrerá inicialmente em caráter provisório, mediante conferência quantitativa da entrega, da integridade das embalagens e da documentação que acompanha os produtos.

6.6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos.

6.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações técnicas, dos lotes, dos prazos de validade, da regularidade sanitária, da conformidade dos produtos entregues e das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

6.7. DAS RECUSAS E SUBSTITUIÇÕES

6.7.1. Serão recusados os medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, incluindo, entre outras hipóteses:

- a) Prazo de validade inferior ao exigido;
- b) Embalagens violadas, avariadas ou com indícios de adulteração;
- c) Divergência entre o medicamento entregue e aquele constante da Autorização de Fornecimento;
- d) Irregularidade sanitária ou documental;
- e) Qualquer condição que comprometa a qualidade, eficácia ou segurança do medicamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br



6.7.2. A recusa do medicamento poderá ocorrer tanto no recebimento provisório quanto após o recebimento definitivo, sempre que constatada desconformidade que não tenha sido identificada no momento da entrega.

6.7.3. A contratada deverá realizar a substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

6.7.4. A contratada deverá fornecer, quando necessária a substituição futura de medicamentos já recebidos, Carta de Compromisso de Troca, responsabilizando-se pela substituição integral dos produtos que venham a apresentar irregularidades de fabricação, validade, qualidade, recolhimento sanitário, vícios ocultos ou qualquer outra desconformidade identificada durante sua utilização ou armazenamento dentro do prazo de validade.

6.7.5. A responsabilidade da contratada pela substituição dos medicamentos não será afastada em razão do recebimento provisório ou definitivo realizado pela Administração, permanecendo íntegra sua obrigação de fornecer produtos em conformidade com as especificações contratadas.

6.8. MEDICAMENTOS REFRIGERADOS

6.8.1. Os medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento e transporte deverão ser entregues em conformidade com as recomendações do fabricante e da legislação sanitária aplicável, competindo à contratada comprovar a manutenção da cadeia de temperatura sempre que solicitado pela Administração.

6.9. MEDICAMENTOS RECOLHIDOS PELA ANVISA

6.9.1. Caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, seja determinado recolhimento sanitário (recall), suspensão de comercialização, interdição cautelar ou cancelamento de registro de qualquer medicamento fornecido, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e promover, às suas expensas, a substituição dos produtos afetados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiao-do-oeste.mg.gov.br site: www.saosebastiao-do-oeste.mg.gov.br



7.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando a necessidade de ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. A opção pelo julgamento por item decorre da natureza do objeto, composto por medicamentos distintos, com características, apresentações, fabricantes e mercados de fornecimento próprios, permitindo maior competitividade entre os licitantes e favorecendo a economicidade da contratação.

7.4. Somente poderá ser declarada vencedora a licitante que apresentar proposta compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária previstos na legislação aplicável e no item 5 deste Termo de Referência.

7.5. A Administração poderá promover diligências, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmação da autenticidade, regularidade e compatibilidade da documentação apresentada pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

7.6. Em razão da adoção do critério de julgamento por item, uma mesma licitante poderá ser declarada vencedora de um ou mais itens, desde que atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e apresente a proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

8.1. O custo estimado para a futura contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, utilizando parâmetros obtidos por meio de bancos de preços públicos, contratações similares realizadas pela Administração Pública, tabelas oficiais, consultas a fornecedores e demais fontes admitidas para a formação da estimativa de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.2. O valor estimado da presente contratação corresponde a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Valor Estimado da Contratação: R\$ 5.156.660,77 (cinco milhões cento e cinquenta e seis mil seiscientos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

8.3. As memórias de cálculo, pesquisas de preços, documentos comprobatórios e demais elementos que subsidiaram a formação do valor estimado integram o respectivo processo administrativo, servindo de fundamento para a definição do orçamento estimado da contratação.

8.4. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação e de avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**02.03.01.10.303.1001.2086, 02.03.01.10.301.1001.2021,
02.03.01.10.301.1002.2025, 02.03.01.10.302.1001.2027,
02303.01.10.302.1001.2137, 02.03.01.10.3003.1001.2086 – 3.3.90.32.00. Lei
Orçamentária nº 925, de 23 de dezembro de 2025.**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O fornecimento dos medicamentos será considerado apto para fins de medição e pagamento após o recebimento definitivo pela Administração, observada a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas previstas no item 6 – Da Execução do Objeto.

10.2. Somente serão objeto de pagamento os medicamentos efetivamente fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, prazos de validade, regularidade sanitária e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, inclusive quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade, acondicionamento, documentação, especificações técnicas ou demais requisitos previstos no item 6 deste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



Referência, o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos medicamentos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada da documentação cuja apresentação seja exigida pela legislação vigente ou pela Administração para comprovação da regularidade necessária à liquidação da despesa.

10.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação cuja manutenção seja exigida durante toda a execução da contratação, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais competentes para confirmação dessas condições.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação decorrente da execução contratual que impeça a liquidação da despesa, hipótese em que o prazo para pagamento será suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou indenização.

10.8. O pagamento não implicará reconhecimento da conformidade definitiva dos medicamentos fornecidos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos produtos entregues e pelas obrigações de substituição decorrentes de vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, recolhimentos determinados pelos órgãos competentes ou demais hipóteses previstas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da contratação, por intermédio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiao-doeste.mg.gov.br site: www.saosebastiao-doeste.mg.gov.br



11.2. Compete à Contratante emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento, indicando os medicamentos, quantitativos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

11.3. A Contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para o regular fornecimento dos medicamentos, prestando à contratada os esclarecimentos e informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.4. Caberá à Contratante realizar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, promovendo a conferência das especificações técnicas, quantitativos, prazos de validade, condições de acondicionamento, documentação sanitária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 6 – Da Execução do Objeto.

11.5. Sempre que constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Contratante deverá comunicar formalmente a contratada, determinando a adoção das providências necessárias para a correção das inconformidades, inclusive quanto à substituição dos medicamentos recusados, quando cabível.

11.6. A Contratante efetuará o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições previstas para o recebimento definitivo e liquidação da despesa.

11.7. Compete à Contratante manter o controle das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos adquiridos e do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, promovendo a adequada gestão da contratação.

11.8. A Contratante poderá realizar consultas aos sistemas oficiais competentes para verificação da regularidade da contratada e dos medicamentos fornecidos, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou das exigências previstas neste Termo de Referência.

11.9. A Contratante deverá aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar o objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos medicamentos fornecidos.

12.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas para sua participação no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

12.3. Observar integralmente a legislação sanitária vigente, mantendo válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades.

12.4. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, autenticidade, qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, garantindo que os produtos atendam às especificações previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

12.5. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos, informações ou esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da empresa, dos fabricantes e dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto aos respectivos registros sanitários.

12.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, a regularidade sanitária dos produtos, o cumprimento das obrigações assumidas ou a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços, propondo, quando cabível, medidas para mitigação dos impactos.

12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

12.8. Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração, promovendo, nos prazos estabelecidos, a regularização das inconformidades verificadas durante a execução da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



12.9. Manter sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução da contratação, quando sua divulgação não for autorizada ou decorrer de obrigação legal.

12.10. Cooperar com a fiscalização da contratação, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração.

12.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer determinação de recolhimento sanitário (recall), suspensão de comercialização, cancelamento de registro, interdição cautelar ou qualquer outra medida adotada pelos órgãos competentes que possa afetar os medicamentos fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para a substituição dos produtos atingidos.

12.12. A contratada responderá pela qualidade dos medicamentos fornecidos durante todo o respectivo prazo de validade, permanecendo obrigada a promover a substituição dos produtos que apresentarem vícios de fabricação, defeitos, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade atribuível ao fabricante ou ao fornecedor, independentemente do recebimento definitivo ou da realização do pagamento pela Administração.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como acompanhar a conformidade do fornecimento dos medicamentos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências verificadas durante a execução do objeto, acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para o fornecimento, comunicar eventuais inconformidades à contratada e adotar as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das atribuições conferidas ao gestor do contrato.

13.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover a articulação entre os setores envolvidos, adotar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



as providências necessárias à adequada gestão da contratação e zelar pelo cumprimento do interesse público durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.4. Designam-se os seguintes servidores para atuar na gestão e fiscalização da presente contratação:

- Fiscal: Michelle de Jesus Coimbra
- Gestor: Gutemberg Antônio Dias

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos medicamentos fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução da contratação.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

14.3. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa, penalidade ou ressarcimento, revestir-se-á das características de liquidez e certeza para fins de cobrança administrativa ou judicial, observada a legislação aplicável.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não possui caráter compensatório, não afastando o dever da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração em decorrência da inexecução contratual, do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações ou de qualquer outro ato ou omissão que resulte em dano ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica/MG para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas da execução da presente contratação, que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Oeste, 04 de agosto de 2026.

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência da Contratação.

Gutemberg Antônio Dias

Secretário Municipal de Saúde

Luiz Augusto Xavier Bento

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2026.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG E A EMPRESA / LICITANTE.

Aos xx dias do mês de xxx de 2026, nas dependências da Administração Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 85/2026, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 19/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, bairro Centro, CEP 35.567-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Senhor Gutemberg Antônio Dias, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG.

DETENTORA:, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº, situado na Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



....., nº, Município de –, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF sob nº

1. OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da assistência farmacêutica municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

2. VALIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições decorrentes dos preços registrados serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da contratação, a necessidade da Administração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da Ata e formalizada a respectiva prorrogação.

2.4. A renovação dos quantitativos não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas à existência de necessidade efetiva e à emissão do respectivo instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



eventual e conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

2.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, as quais deverão permanecer atendidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

2.7. Caso a empresa vencedora deixe de comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas ou se recuse injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de contratação dela decorrente, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

2.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, limites, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e neste Edital, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, quando exigível.

3. PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelos licitantes e aceitos pela Administração serão registrados na Ata de Registro de Preços, conforme demonstrativo de preços constante do instrumento, observadas as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência:

(.....)

3.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, atualizados ou revistos nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na respectiva Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observados, em especial, os arts. 82, inciso VI, e 124, inciso II, alínea “d”, e demais disposições pertinentes da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



Lei nº 14.133/2021.

3.3. O reajustamento em sentido estrito dos preços registrados será realizado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

3.4. O reajuste previsto no item anterior incidirá sobre os preços registrados na Ata de Registro de Preços e, quando cabível, sobre os preços das contratações decorrentes da Ata, observada, em cada caso, a respectiva data-base e o interregno mínimo legal para sua aplicação.

3.5. O reajustamento em sentido estrito constitui atualização dos preços decorrente da aplicação do índice previsto neste Edital e, uma vez implementado o interregno mínimo estabelecido, poderá ser formalizado pela Administração mediante o procedimento cabível, independentemente da demonstração de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

3.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.7. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, a concessão automática de reajuste, devendo ser observado o interregno mínimo previsto neste Edital e na legislação aplicável, bem como o índice e a respectiva data-base estabelecidos para o reajustamento.

3.8. O reajuste dos preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da observância dos procedimentos de publicidade, registro e demais formalidades exigidas pela legislação.

3.9. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a qual poderá ser concedida a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido poderá ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiao-do-oeste.mg.gov.br site: www.saosebastiao-do-oeste.mg.gov.br



restabelecido, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente tal como pactuada, desde que demonstrada a efetiva repercussão do fato sobre os custos e o nexo entre os encargos assumidos e a remuneração correspondente.

3.11. A revisão de que trata o item anterior não será automática e dependerá de requerimento formal do fornecedor ou da Administração, conforme o caso, acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua efetiva repercussão sobre os custos e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a alteração dos preços, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos preços de mercado ou de redução da margem de lucro.

3.12. Também poderá ocorrer a alteração dos preços registrados em razão da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais que repercutam comprovadamente sobre os custos da execução dos serviços, desde que demonstrada a efetiva repercussão desses eventos sobre os preços registrados e observada a legislação aplicável.

3.13. Verificada redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, o órgão gerenciador poderá promover as medidas necessárias à adequação dos preços registrados aos valores de mercado, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.14. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado em razão de fato superveniente, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à redução do preço registrado aos valores praticados no mercado, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

3.15. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade, desde que observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

3.16. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



preço registrado, poderá requerer a alteração do preço ou sua liberação do compromisso, mediante demonstração do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.17. Os pedidos de revisão destinados ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e da correspondente repercussão econômico-financeira, sendo vedada a concessão de revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis de mercado.

3.18. A alteração dos preços registrados somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo ato pela autoridade competente, não sendo admitida a cobrança de valores decorrentes de revisão ou reajuste antes da correspondente formalização, ressalvadas as hipóteses e efeitos expressamente admitidos pela legislação aplicável.

3.19. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa ser utilizado por disposição legal ou regulamentar, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente estabelecido para a hipótese. Na ausência de previsão legal de índice substituto, será adotado aquele que vier a ser definido pela Administração mediante formalização própria, observada a legislação aplicável.

3.20. As disposições deste capítulo aplicam-se à Ata de Registro de Preços e, no que couber, às contratações dela decorrentes, observadas as peculiaridades, condições e requisitos legais próprios de cada instrumento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos serviços, nos locais estipulados neste Termo de Referência.

4.2. O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, correndo a despesa na dotação orçamentária da secretaria de Saúde.

4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.4. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

5.1. DO FORNECIMENTO:

5.1.1. O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

5.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, facultando-se a realização das aquisições de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2.1. O fornecimento dos medicamentos somente será realizado após emissão da respectiva Autorização de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. Cada Autorização de Fornecimento indicará os medicamentos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da demanda.

5.3. DO PRAZO DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



5.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada.

5.3.2. O prazo estabelecido considera as características logísticas do objeto e será aplicado independentemente da localização da sede da contratada, cabendo à empresa adotar todas as providências necessárias para o seu cumprimento.

5.3.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à continuidade do abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal.

5.4. DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e transporte, observadas as exigências do fabricante e da legislação sanitária vigente.

5.4.2. Todos os custos relativos ao transporte, carregamento, descarregamento, seguro e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.4.3. A nota fiscal deverá identificar claramente os medicamentos fornecidos, contendo, no mínimo, lote, fabricante, quantidade, unidade de fornecimento e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.5. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses na data da entrega.

5.5.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao previsto no item anterior quando demonstrado que o fabricante não disponibiliza prazo superior para o produto ofertado ou quando a própria natureza do medicamento impossibilitar o atendimento dessa exigência, desde que haja manifestação expressa da Administração quanto ao aceite.

5.5.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos medicamentos com prazo de validade vencido ou cuja validade remanescente comprometa sua utilização regular pela Administração.

5.6. DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



5.6.1. O recebimento dos medicamentos ocorrerá inicialmente em caráter provisório, mediante conferência quantitativa da entrega, da integridade das embalagens e da documentação que acompanha os produtos.

5.6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos.

5.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações técnicas, dos lotes, dos prazos de validade, da regularidade sanitária, da conformidade dos produtos entregues e das demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.7. DAS RECUSAS E SUBSTITUIÇÕES

5.7.1. Serão recusados os medicamentos que apresentarem qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, incluindo, entre outras hipóteses:

- a) Prazo de validade inferior ao exigido;
- b) Embalagens violadas, avariadas ou com indícios de adulteração;
- c) Divergência entre o medicamento entregue e aquele constante da Autorização de Fornecimento;
- d) Irregularidade sanitária ou documental;
- e) Qualquer condição que comprometa a qualidade, eficácia ou segurança do medicamento.

5.7.2. A recusa do medicamento poderá ocorrer tanto no recebimento provisório quanto após o recebimento definitivo, sempre que constatada desconformidade que não tenha sido identificada no momento da entrega.

5.7.3. A contratada deverá realizar a substituição dos medicamentos recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.7.4. A contratada deverá fornecer, quando necessária a substituição futura de medicamentos já recebidos, Carta de Compromisso de Troca, responsabilizando-se pela substituição integral dos produtos que venham a apresentar irregularidades de fabricação, validade, qualidade, recolhimento sanitário, vícios ocultos ou qualquer outra desconformidade identificada durante sua utilização ou armazenamento dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



do prazo de validade.

5.7.5. A responsabilidade da contratada pela substituição dos medicamentos não será afastada em razão do recebimento provisório ou definitivo realizado pela Administração, permanecendo íntegra sua obrigação de fornecer produtos em conformidade com as especificações contratadas.

5.8. MEDICAMENTOS REFRIGERADOS

5.8.1. Os medicamentos que exijam condições especiais de armazenamento e transporte deverão ser entregues em conformidade com as recomendações do fabricante e da legislação sanitária aplicável, competindo à contratada comprovar a manutenção da cadeia de temperatura sempre que solicitado pela Administração.

5.9. MEDICAMENTOS RECOLHIDOS PELA ANVISA

5.9.1. Caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, seja determinado recolhimento sanitário (recall), suspensão de comercialização, interdição cautelar ou cancelamento de registro de qualquer medicamento fornecido, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e promover, às suas expensas, a substituição dos produtos afetados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da contratação, por intermédio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, observando as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. Compete à Contratante emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento, indicando os medicamentos, quantitativos e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

6.3. A Contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para o regular fornecimento dos medicamentos, prestando à contratada os esclarecimentos e informações indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Caberá à Contratante realizar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, promovendo a conferência das especificações técnicas, quantitativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



prazos de validade, condições de acondicionamento, documentação sanitária e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles previstos no item 6 – Da Execução do Objeto.

6.5. Sempre que constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a Contratante deverá comunicar formalmente a contratada, determinando a adoção das providências necessárias para a correção das inconformidades, inclusive quanto à substituição dos medicamentos recusados, quando cabível.

6.6. A Contratante efetuará o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições previstas para o recebimento definitivo e liquidação da despesa.

6.7. Compete à Contratante manter o controle das Autorizações de Fornecimento emitidas, dos quantitativos adquiridos e do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, promovendo a adequada gestão da contratação.

6.8. A Contratante poderá realizar consultas aos sistemas oficiais competentes para verificação da regularidade da contratada e dos medicamentos fornecidos, bem como adotar as medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou das exigências previstas neste Termo de Referência.

6.9. A Contratante deverá aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto da contratação em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos medicamentos fornecidos.

7.2. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária exigidas para sua participação no certame, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



7.3. Observar integralmente a legislação sanitária vigente, mantendo válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pela procedência, autenticidade, qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, garantindo que os produtos atendam às especificações previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

7.5. Disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, documentos, informações ou esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da empresa, dos fabricantes e dos medicamentos fornecidos, inclusive quanto aos respectivos registros sanitários.

7.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, a regularidade sanitária dos produtos, o cumprimento das obrigações assumidas ou a continuidade da execução da Ata de Registro de Preços, propondo, quando cabível, medidas para mitigação dos impactos.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

7.8. Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração, promovendo, nos prazos estabelecidos, a regularização das inconformidades verificadas durante a execução da contratação.

7.9. Manter sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução da contratação, quando sua divulgação não for autorizada ou decorrer de obrigação legal.

7.10. Cooperar com a fiscalização da contratação, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto, sempre que solicitado pela Administração.

7.11. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer determinação de recolhimento sanitário (recall), suspensão de comercialização, cancelamento de registro, interdição cautelar ou qualquer outra medida adotada pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



órgãos competentes que possa afetar os medicamentos fornecidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias para a substituição dos produtos atingidos.

7.12. A contratada responderá pela qualidade dos medicamentos fornecidos durante todo o respectivo prazo de validade, permanecendo obrigada a promover a substituição dos produtos que apresentarem vícios de fabricação, defeitos, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade atribuível ao fabricante ou ao fornecedor, independentemente do recebimento definitivo ou da realização do pagamento pela Administração.

7.13. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

8. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

8.1.2. quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

8.1.3. quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

8.1.4. quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

8.1.5. quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



8.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

9. PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



9.2.1. advertência;

9.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

9.11.2. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.11.3. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.11.4. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.2. Fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços o servidor Gutemberg Antônio Dias, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

10.3. Fica designada como Fiscal da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes a servidora Michelle de Jesus Coimbra, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoadooeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoadooeste.mg.gov.br



10.4. Ao gestor compete acompanhar a vigência, os quantitativos registrados, os saldos, as Autorizações de Fornecimento, as contratações decorrentes da Ata, a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e os demais aspectos administrativos necessários à adequada gestão do instrumento.

10.5. À fiscal compete acompanhar e verificar o cumprimento das condições de fornecimento, especialmente quanto aos prazos, quantitativos, especificações técnicas, integridade das embalagens, lotes, prazos de validade, condições de transporte, regularidade sanitária e demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas Autorizações de Fornecimento.

10.6. A fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante o fornecimento e determinar as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades, comunicando ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.

10.7. O recebimento e o ateste dos medicamentos serão realizados somente após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da detentora, nesta Ata e na respectiva Autorização de Fornecimento.

10.8. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelo fornecimento, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração por irregularidades ou danos decorrentes da execução.

10.9. Os servidores designados poderão ser substituídos por meio de ato formal da autoridade competente, hipótese em que a detentora será devidamente comunicada, sem necessidade de alteração desta Ata de Registro de Preços

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

11.1.1. greve geral;

11.1.2. calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



11.1.3. interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.

Gutember Antônio Dias
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____